

Lei Municipal N.º 507/2005 de 29 de Novembro de 2005

164

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2006 a 2009

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos.

Art. 2.º - As prioridades e metas para o ano 2006 conforme estabelecido no Art. 1.º da lei n.º que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2006, estão no Anexo desta lei.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de alteração do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 4.º - A inclusão, exclusão

ou alteração de ações orçamentárias no plano plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, no respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no Caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las, com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo entregará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implementação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Serra
Fé - PB, 29 de Novembro de 2005.

Jo Zimón Alves Rocha
Prefeito Municipal